



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 107/04

Ibiúna, 05 de novembro de 2004.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que "**Dispõe sobre política de controle populacional de cães e gatos e dá outras providências.**"

A renovação das populações caninas e felinas no Município da Estância Turística de Ibiúna tem ocorrido de forma *extremamente rápida, isto em razão da taxa de sobrevivência delas se sobrepor à taxa de eliminação, urgindo, assim, serem desenvolvidas ações de esterilização e educação em saúde.*

Com programas de controle populacional de cães e gatos espera-se uma redução na quantidade de animais eutanasiados, pois é até mesmo desnecessário enunciar-se que este procedimento é altamente desgastante para os funcionários do setor de zoonoses no aspecto psicológico. Isto sem contar que a preservação da vida é indiscutivelmente diretriz de uma sociedade equilibrada.

Segundo a Organização Pan-Americana de Saúde, "a vacinação sistemática de cães e gatos nas áreas de risco, o controle populacional por meio de recolhimento, eutanásia e esterilização, aliados à educação para a posse responsável de animais são as estratégias aceitas mundialmente."

Secretaria Administrativa
Recebido: 11/11/2004
11:21M



SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 438/2004

Recebido em 11 de 11 de 2004

Prazo para em 11 de 11 de 2004

Recebido por

- Leitura em Sessão
- Cópia aos Edis
- AS Comissões
Ibiúna, 12/11/2004
Júri



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

17/03

Atualmente, o Município já dispõe de conhecimento científico e epidemiológico suficiente para se valer de técnicas eficazes no controle populacional de animais. E não cabe à saúde pública atuar com critério leigo, se existente critério técnico e aprimorado para controlar o problema.

Não enfrentar a questão é desatender às normas de saúde pública, mesmo porque, o aumento do número de animais de rua e a sua conseqüente exposição a maus tratos, além de incidir em norma punitiva do artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/98, que "Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências."

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento renovo à Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração e respeito.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

P. LEI Nº **107** ^{438/2004}

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre política de controle populacional de cães e gatos e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - O controle populacional de cães e gatos no Município da Estância Turística de Ibiúna será feito mediante o *emprego da esterilização cirúrgica ou química, recolhimento de animais abandonados nas vias públicas, atendimento de notificações de munícipes para recolhimento de animais em domicílios, adoção e a eutanásia de animais não adotados ou resgatados pelos seus proprietários, nos termos da Lei Municipal nº 433/97.*

Art 2º - A esterilização de animais de que trata o artigo anterior será executada mediante programa específico, que *abordará, necessariamente, os seguintes pontos:*

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM DE DE 2004
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- I- O estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;
- II- O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios;
- III- Elaboração de campanhas educativas, divulgadas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre posse responsável de animais domésticos.

Art 3º - Para consecução do Programa de esterilização de cães e gatos, o Centro de Controle de Zoonoses poderá *buscar parcerias com as entidades de proteção animal e clínicas veterinárias particulares legalmente estabelecidas.*

Art 4º - As despesas decorrentes com a implementação do programa de que trata esta Lei correrão à conta de *recursos provenientes do Fundo Municipal da Saúde - Vigilância Sanitária.*

Art 5º - Será cobrado preço público de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) por castração realizada, recolhido através de guia específica.

§ 1º. Serão isentos do recolhimento do preço público de que trata este artigo, aquele que doar insumos necessários ao



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

procedimento de castração, o que, em ocorrendo, deverá ser documentado por recibo e entregue ao doador.

§ 2º. Serão também isentos do pagamento do preço público referente à castração aquele que comprovar insuficiência de recursos, mediante atestado de pobreza fornecido por Assistente Social do Município.

§ 3º. Para animais adotados no Centro de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses do Município, as cirurgias serão gratuitas.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 05 de novembro de 2004.

NYDIA BELLO DE OLIVEIRA
Secretária Interina da Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 433.

DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997.

“Dá nova redação ao artigo 96 e seu parágrafo único, da lei nº 72, de 20 de dezembro de 1966, e dá outras providências”.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 96 e seu parágrafo único, da Lei nº 72, de 20 de dezembro de 1966, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 96** - O animal recolhido em virtude do disposto neste capítulo, deverá ser retirado dentro do prazo de 03 (três) dias, mediante pagamento da multa e das despesas de apreensão e manutenção.

Parágrafo Único - Não sendo retirado o animal nesse prazo, poderá a prefeitura:

- a) - efetuar a sua venda em hasta pública, precedida da necessária publicação;
- b) - fornecê-lo a escolas, faculdades, biotérios, laboratórios ou instituições científicas ou de pesquisas;
- c) - sacrificá-lo humanitariamente”.

ARTIGO 2º - Os animais doentes, feridos em estado de sofrimento ou desnutrição, ou, ainda, com sinais de maus tratos, deverão, após laudo pericial de um veterinário que confirme a impossibilidade de recuperação, ser sacrificados por meios aceitos pela Sociedade Protetora dos Animais.

ARTIGO 3º - Os equídeos (cavalos, mulas, jegues, etc.), que estiverem em perfeitas condições de saúde e aptos para o trabalho poderão ser utilizados em atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento ou doado a Sociedade protetoras de animais, sendo expressamente vedada a entrega para abate.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Os equídeos que não estiverem perfeitas condições de saúde ou tiverem passado da idade de trabalho e procriação, deverão ser humanitariamente sacrificados pelo órgão competente da Secretaria de Saúde e Higiene Pública, após laude de um veterinário que ateste tal situação.

ARTIGO 4º - O gado vacum, bem como os ovinos, caprinos, porcos, aves, galináceos, patos, gansos e outros animais, deverão ser utilizados nos serviços da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

ARTIGO 5º - Na infração e qualquer artigo do Capítulo V do Título III, da lei nº 72, de 20 de dezembro de 1966, será imposta a multa correspondente a 03 (três) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, aplicável em dobro em cada reincidência.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1997.**

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 08 de dezembro de 1997.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Secretário Geral da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

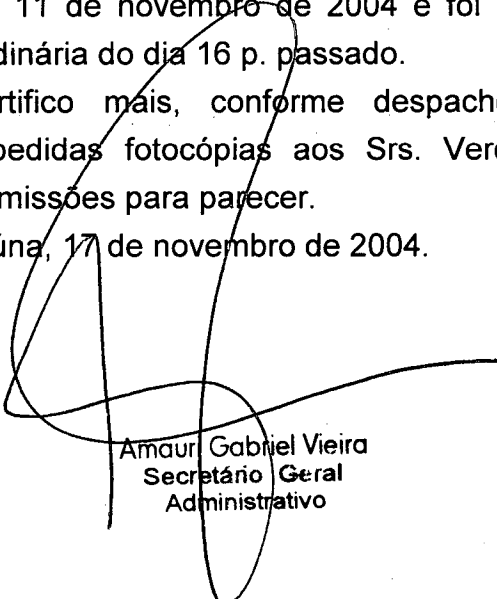
e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 438/2004 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 11 de novembro de 2004 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 p. passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram expedidas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 17 de novembro de 2004.


Amaur Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo


Fl. 09



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 438/2004

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 11 de novembro passado, o Projeto de Lei nº. 438/2004 que "Dispõe sobre política de controle populacional de cães e gatos e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a mesma tem o objetivo desenvolver ações de esterilização e educação em saúde, que controlem o efetivo populacional de cães e gatos no município de Ibiúna, dentro de critérios e normas que não contrariem a Lei Federal nº. 9.605/98.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do Fundo Municipal da Saúde – Vigilância Sanitária, conforme aponta o artigo 4º. da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois a implantação no município da política de controle populacional de cães e gatos visa ao controle do número de animais de rua e sua conseqüente exposição a maus tratos, constituindo-se de uma das funções e diretrizes da saúde pública.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 30
DE NOVEMBRO DE 2004.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
MEMBRO

PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VICE PRESIDENTE

PAULO DIAS DE MORAES
MEMBRO

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 438/2004 – fls. 02


JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO
VICE - PRESIDENTE


FORTUNATO COELHO RAMALHO
MEMBRO


BENEDITO VIEIRA MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


JUVENAL DIAS RIBEIRO
VICE - PRESIDENTE


MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

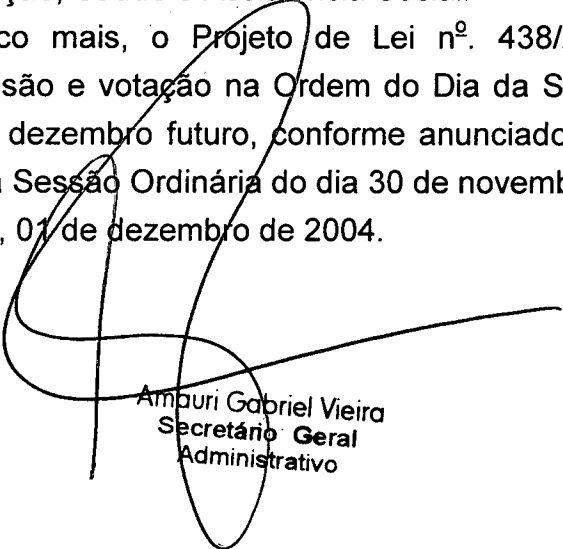
12

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 438/2004 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de novembro passado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 438/2004 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de novembro passado.

Ibiúna, 01 de dezembro de 2004.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 414/2004

"Dispõe sobre política de controle populacional de cães e gatos e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º - O Controle populacional de cães e gatos no Município da Estância Turística de Ibiúna, será feito mediante o emprego da esterilização cirúrgica ou química, recolhimento de animais abandonados nas vias públicas, atendimento de notificações de munícipes para recolhimento de animais em domicílios, adoção e a eutanásia de animais não adotados ou resgatados pelos seus proprietários, nos termos da Lei Municipal nº 433/97.

ART. 2º - A esterilização de animais de que trata o artigo anterior será executada mediante programa específico, que abordará, necessariamente, os seguintes pontos:

I – O estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II – O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios;

III – Elaboração de campanhas educativas, divulgadas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre posse responsável de animais domésticos.

ART. 3º - Para consecução do programa de esterilização de cães e gatos, o Centro de Controle de Zoonoses poderá buscar parcerias com as entidades de proteção animal e clínicas veterinárias particulares legalmente estabelecidas.

ART 4º - As despesas decorrentes com a implementação do programa de que trata esta Lei correrão à conta de recursos provenientes do Fundo Municipal da Saúde – Vigilância Sanitária.

ART. 5º - Será cobrado preço público de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por castração realizada, recolhido através de guia específica.

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 414/2004 – fls. 02

§ 1º - Serão isentos do recolhimento do preço público de que trata este artigo, aquele que doar insumos necessários ao procedimento de castração, o que, em ocorrendo, deverá ser documentado por recibo e entregue ao doador.

§ 2º - Serão também isentos do pagamento do preço público referente à castração aquele que comprovar insuficiência de recursos, mediante atestado de pobreza fornecido por Assistente Social do Município.

§ 3º - Para animais adotados no Centro de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses do Município, as cirurgias serão gratuitas.

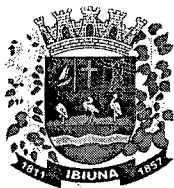
ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2004.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
1º SECRETÁRIO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 457/2004

Ibiúna, 08 de dezembro de 2004.

Handwritten signature and initials "A B" in the top right corner.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 414/2004**, referente ao Projeto de Lei nº. 107, nesta Casa tramitou com o nº. 438/2004, que “Dispõe sobre política de controle populacional de cães e gatos e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 07 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 438/2004 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 438/2004 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 414/2004, encaminhado através do Ofício GPC nº. 457/2004 da presente data.

Ibiúna, 08 de dezembro de 2004.

Amouri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo